



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 04346/17**

Administração Indireta Estadual. Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA. Inexigibilidade nº 001/2017. Contratação de Empresa para prestação de serviço de suporte técnico especializado nas modalidades Customer Care e Customer Care Gold. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 01823/17**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC – 04346/17.
2. Órgão de origem: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Inexigibilidade nº 001/2017, com suporte legal na Lei nº 8.666/93 (art. 25, I).
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para prestação de serviço de suporte técnico especializado nas modalidades Customer Care e Customer Care Gold.
5. Valor do Processo: R\$ 2.504.802,72 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos).
6. Autoridade Homologadora : KROL JANIO PALITOT REMIGIO – Diretor Presidente da CODATA
7. Empresa vencedora do certame: Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.
8. Pronunciamento da Auditoria: O órgão técnico, em relatório inicial, entendeu pela regularidade da Inexigibilidade de licitação nº 001/2017 e do contrato dela decorrente realizados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba. Após cota verbal exarada pelo representante do Ministério Público, na sessão do dia 16/05/17, a auditoria emitiu relatório complementar de fls 143/145, concluindo pela compatibilidade do objeto licitado com o preço de mercado.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O *Parquet*, em Parecer da procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela regularidade da Inexigibilidade nº 001/2017, e do contrato dela decorrente, procedidos pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

Este relator, corroborando com o relatório da d. Auditoria e com o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, VOTA pela regularidade do procedimento em análise e do contrato dele decorrente, determinando o seu arquivamento.

### **4. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 04346/17, e considerando o relatório da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Julgar **REGULARES** a Inexigibilidade nº 001/2017 e o contrato dela decorrente, realizados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba ;
- II. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**

**João Pessoa, 17 de outubro de 2017.**

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:35



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 15:47



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO